



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone: (082) 287-1122 / Fax: (082) 287-1105  
e-mail: [pmcapela@ibest.com.br](mailto:pmcapela@ibest.com.br)  
CAPELA – AL.

**Lei nº 655/2004**

Capela/AL., 26 de novembro de 2004.

Fixa os subsídio dos Vereadores da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Capela, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Capela/Al, para Legislatura de 2005/2008, em R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais).**

**Parágrafo Único – Os subsídios de que trata o caput deste artigo serão atualizados na mesma proporção e época da majoração dos subsídios dos Deputados Estaduais.**

**Art. 2º - O valor estabelecidos no artigo anterior não poderá ultrapassar o limite de 30%(trinta por centos) relativos aos subsídios dos Deputados Estaduais, observando, ainda o limite constitucional de 5% (cinco por cento)da Receita Municipal.**

**Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe o caput do presente Artigo, considera-se o que diz o Art. 29º DA CF., toda aquela que não seja oriunda de convênios, alienação de bens públicos e empréstimos.**

**Art. 3º - Os subsídios de que trata a presente Lei, serão pagos em parcelas únicos, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.**

**Art. 4º - Os subsídios aqui fixados só poderão ser alterados por Lei específica, observando a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com forme o que se trata § 1º do Art. 20 da Lei Orgânica do Município e não ultrapassando o que diz o § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.**

**Art. 5º - A convocação extraordinária em período de recesso e convocadas na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município de Capela/Al, lhe sendo vedada deliberar matéria para a qual não foi convocada, assim como lhe é proibido o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone: (082) 287-1122 / Fax: (082) 287-1105  
e-mail: [pmcapela@ibest.com.br](mailto:pmcapela@ibest.com.br)  
CAPELA – AL.

Art. 6º - Fica a Mesa Diretora autorizada à baixa Resolução de Atualização dos Subsídios dos Vereadores para mais ou para menos de acordo com o resultado a arrecadação do exercício anterior, que não o ultrapassando o que diz o § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Capela-AL, 26 de novembro de 2004.

  
**Antonio Gomes de Melo Neto**  
Prefeito

registro sob nº 24-V do livro  
de Registro desta Prefeitura  
Capela 09 de 12 de 2004

